

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 135 – DOE – 20/07/19 - seção 1 – p. 29

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 62, de 19-07-2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 4 do Corujão da Saúde para realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o contido nos termos do §1º do art. 179 e do art. 199 da Constituição Federal; nos arts. 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90; o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e os arts. 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS, quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;
 - a importância da utilização de tratamentos em Oncologia, por Radioterapia, o que tem ensejado sucesso no tratamento do Câncer;
 - a existência de demanda reprimida nos na especialidade Oncologia, por Radioterapia, no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, provenientes do Hospital Estadual de Bauru, unidade sob gestão estadual, habilitado em Oncologia, como Unacon, representando 98,2% do total de solicitações para a especialidade.
 - a paralização das obras de implantação do acelerador linear (equipamento utilizado em tratamentos oncológicos, com emissão de elétrons acelerados, por conversão em energia radiante), por parte do Ministério da Saúde;
 - a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em garantir o acesso dos pacientes a procedimentos terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;
 - as diversas estratégias adotadas na busca de soluções para diminuição do tempo de espera para realização dos procedimentos de radioterapia;
 - a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes ao Departamento Regional de Saúde,
- Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 4” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por serviços privados de saúde, nos termos estipulados, para a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia.

§1º - Os tratamentos serão realizados no período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de formalização do Termo de Adesão (anexo I), Convênio (anexo II) ou Contrato (anexo III), em horário comercial ou alternativo, a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC.

§2º - Os tratamentos em Oncologia, por Radioterapia, serão agendados por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo e também para demandas futuras.

§3º - Para o fim colimado nesta normatização, estão considerados os procedimentos de Oncologia, por Radioterapia:

- a) Radioterapia de Mama;
- b) Radioterapia de Próstata;
- c) Radioterapia Estereotáxica;
- d) Radioterapia de Pênis;
- e) Radioterapia de Câncer Ginecológico;
- f) Radioterapia de Cabeça e Pescoço;
- g) Radioterapia de Cadeia Linfática;
- h) Braquiterapia Ginecológica;
- i) Radioterapia do Aparelho Digestivo;
- j) Radioterapia do Aparelho Urinário;
- k) Radioterapia de Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura e Mediastino;
- l) Radioterapia de Sistema Nervoso Central;

- m) Radioterapia de Olhos e Anexos;
- n) Radioterapia de Linfoma e Leucemia;
- o) Radioterapia de Ossos/Cartilagens/Partes Moles;
- p) Radioterapia de Metástase em Sistema Nervoso Central;
- q) Radioterapia de Pele;
- r) Radioterapia de Plasmocitoma/Mieloma/Metástases em outras localizações;
- s) Radioterapia em Corpo Inteiro;
- t) Radioterapia de Queloide e Ginecomastia;
- u) Radioterapia de Doença Benigna;
- v) Radioterapia de Doença ou Condição Benigna (por campo).

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos procedimentos previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo Edital de Chamamento Público 04/2019, fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização dos procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I, nos casos de entidades, que já prestam serviços de assistência à saúde, para o SUS-SP e que estão sob Gestão Estadual); por Convênio (Anexo II, nos casos de entidades sem fins lucrativos) ou por Contrato (Anexo III, nos casos de Entidades Privadas com fins lucrativos), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão, Convênio ou Contrato, definindo o número ofertado de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia;
2. realizar o quantitativo de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração dos procedimentos de Oncologia, por Radioterapia realizados, no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, a ser pago pela Secretaria de Estado da Saúde, em 30 dias, contados a partir do recebimento, conferência e aprovação pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, do relatório de pacientes que compareceram no dia do procedimento (anexo IV). Este relatório deverá ser encaminhado pelo prestador de serviços para o Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, mensalmente, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao atendimento.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS-62, de 19-07-2019)

Minuta de Termo de Adesão

Convênio ou Contrato nº/ano:

SPDoc nº:

Aderente:

....., sediada a

....., Município:

....., Estado: São Paulo, CNPJ:, CNES

....., neste ato representada por seu (cargo e nome do dirigente do prestador de serviço):

.....

....., portador do RG nº:

....., inscrito no CPF:

....., tendo interesse na participação no Corujão da Saúde – Fase 4, a ser realizado pelo período de 180 dias (prorrogáveis por igual período), adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, com ênfase a atender a demanda reprimida e futura, através do Corujão da Saúde – Fase 4, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes, portadores de solicitação médica e autorização de procedimentos ambulatoriais – APAC, para realização destes procedimentos e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde - Fase 4, não tenham conseguido agendar o procedimento médico ou demandas futuras. Cláusula Segunda Da Responsabilidade da Aderente

A Instituição aderente se compromete a: 1. Informar a capacidade de atendimento/dia (número de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, conforme tipologia definida no paragrafo segundo) ofertados no período de vigência do presente termo;

2. Configurar as agendas dos procedimentos, antecipadamente, a serem realizados no período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de formalização, no respectivo Módulo do Portal da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;

3. Atender, em suas instalações, para realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico.

4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no respectivo Módulo, do Portal CROSS, no

máximo, 72 horas após a data de realização dos procedimentos; 5. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira

Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde – Fase 4;
2. Remunerar os procedimentos realizados, mediante o preenchimento de relatório próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pagos no máximo 30 dias após o recebimento, conferência e aprovação do referido relatório (anexo IV), exceto aos serviços públicos da rede própria municipal, estadual e federal.
3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, mantendo plantão no período de vigência do presente termo, no Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, de de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXX José Henrique Germann Ferreira Cargo Secretário de Estado da Saúde
Razão social da Conveniada Edital de Convocação Pública para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde Interessados em Participar da Fase 4, do Corujão da Saúde, a que se reporta a Resolução SS- 62, de 19-07-2019
Edital de Convocação Pública: 04/2019

Processo SPDoc SES/347720/2019

Abertura: 00-07-2019

Encerramento: 00-07-2019

Local: DRS VI – Bauru.

Edital de Convocação Pública objetivando a futura e eventual contratação de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, Interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, no Âmbito do Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominado Secretaria, torna público o presente edital de Convocação Pública para constituição de cadastro de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar estadual 791, de 9 de março de 1995 para realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, por meio do Corujão da Saúde – Fase 4, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS. Os interessados em celebrar ajuste com a Secretaria deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - Do Objeto

A presente seleção de Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade a constituição de cadastro de credenciamento para futura celebração de ajuste para a realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) e de acordo com os critérios fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território do DRS VI - Departamento Regional de Saúde de Bauru, que integra os municípios de:

Águas de Santa Bárbara; Agudos; Anhembi; Arandu; Arealva; Areiópolis; Avaí; Avaré; Balbinos; Barão de Antonina; Bariri; Barra Bonita; Bauru; Bocaina; Bofeto; Boracéia; Borebi; Botucatu; Brotas; Cabralia Paulista; Cafelândia; Cerqueira César; Conchas; Coronel Macedo; Dois Córregos; Duartina; Fartura; Getulina; Guaiçara; Iacanga; Iaras; Igaratu do Tietê; Itai; Itaju; Itaporanga; Itapuí; Itatinga; Jaú; Laranjal Paulista; Lençóis Paulista; Lins; Lucianópolis; Macatuba; Manduri; Mineiros do Tietê; Parapanema; Pardinho; Paulistânia; Pederneiras; Pereiras; Piraju; Pirajuí; Piratininga; Pongá; Porangaba; Pratânia; Presidente Alves; Promissão; Reginópolis; Sabino; São Manuel; Sarutaiá; Taguaí; Taquarituba; Tejuapá; Torre de Pedra; Torrinha; Uru.

1.2 – Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos procedimentos especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação o SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2. Do Pagamento

2.1. O valor da remuneração pelos serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP:// sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br), conforme detalhado nas respectivas minutas de termo de adesão, convênio ou de contrato anexas.

2.2. Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem termo de adesão, contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, para execução do Corujão da Saúde - Fase 4,

onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Fonte de financiamento: Fundo Estadual de Saúde – Fundes.

2.3. Somente poderão ser realizados pagamentos de procedimentos cuja realização decorra de encaminhamento realizado pela Secretaria, através da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - Cross.

3. Da Habilitação

3.1. Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto serviços de assistência à saúde, descritos no Termo de Referência - Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como “Chamamento Público” e com os dados do estabelecimento, devendo ser entregue pelo interessado no:

DRS VI - Departamento Regional de Saúde de Bauru: Rua Quintino Bocaiúva, 545, Bauru/SP - CEP: 17015-100

Telefones: (14) 3235-0150 / 3235-0151 / 3235-0154 3.4. Da Documentação Necessária À Habilitação para o Credenciamento

3.4.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

3.4.2. Habilitação Jurídica

3.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresário;

3.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, conforme o caso;

3.4.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5. Regularidade Fiscal

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (tributos e taxas imobiliárias e tributos e taxas mobiliárias), relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

3.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (tributos e taxas imobiliárias e tributos e taxas mobiliárias, incluindo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN), do domicílio ou sede da entidade;

3.5.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

3.5.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.5.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

3.6. Qualificação Técnica

3.6.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

3.6.2. Certificado de Registro no Cremesp ou outro órgão competente;

3.6.3. Indicação do responsável técnico.

4 Outras Comprovações E/Ou Exigências Técnicas

4.1. Declaração, subscrita pelo representante legal da

empresa interessada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06.03.98;

4.2. Declaração, subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90, bem como assegurando a inexistência de qualquer outro impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

5. Da Aprovação do Credenciamento

5.1. A entrega do envelope único, na forma do item 3 deste edital, configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Convocação Pública, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual celebração do ajuste, estando os interessados obrigados a comunicar a Secretaria eventual a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas constituídas para esse fim dentre agentes públicos do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, que divulgarão no Diário Oficial do Estado – D.O. e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, se assim o desejarem, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

5.3. Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da Secretaria que publicará a relação final destes.

6. Do Prazo de Validade do Cadastro de Credenciados 6.1. O Cadastro de Credenciados para o Corujão da Saúde – Fase 4 será temporário, e perdurará pelo período de 1 ano. Procedimentos de Radioterapia

a) Radioterapia de Mama;

- b) Radioterapia de Próstata;
- c) Radioterapia Estereotáxica;
- d) Radioterapia de Pênis;
- e) Radioterapia de Câncer Ginecológico;
- f) Radioterapia de Cabeça e Pescoço;
- g) Radioterapia de Cadeia Linfática;
- h) Braquiterapia Ginecológica;
- i) Radioterapia do Aparelho Digestivo;
- j) Radioterapia do Aparelho Urinário;
- k) Radioterapia de Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura e Mediastino;
- l) Radioterapia de Sistema Nervoso Central;
- M) Radioterapia de Olhos e Anexos;
- n) Radioterapia de Linfoma e Leucemia;
- o) Radioterapia de Ossos/Cartilagens/Partes Moles;
- p) Radioterapia de Metástase em Sistema Nervoso Central;
- q) Radioterapia de Pele;
- r) Radioterapia de Plasmocitoma/Mieloma/Metástases em outras localizações;
- s) Radioterapia em Corpo Inteiro;
- t) Radioterapia de Queloide e Ginecomastia;
- u) Radioterapia de Doença Benigna;
- v) Radioterapia de Doença ou Condição Benigna (por campo).

7. Recursos Humanos

7.1. Os procedimentos objeto do Termo de Referência, deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

8. Recursos Materiais

8.1. Todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade credenciada.

9. Humanização

9.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

9.2. Caberá à entidade credenciada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada.

9.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10. Acompanhamento dos Resultados

10.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será avaliada por Comissão de Avaliação criada no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de Chamamento, no instrumento do termo de adesão, convênio ou contrato celebrado, a verificação do movimento dos pacientes para a realização dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11. Dos Pagamentos

11.1 O pagamento dos procedimentos realizados, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatório próprio, descrito no Anexo IV do Edital de Chamamento, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, pagos no máximo 30 dias após o recebimento, conferência e aprovação do referido relatório, exceto aos serviços públicos da rede própria municipal, estadual e federal.

12. Disposições Finais

12.1. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta do termo de adesão, do convênio ou do contrato a ser celebrado com a entidade credenciada e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

Anexo I

Termo de Referência

(a que se reporta o Edital de Convocação Pública 04/2019)

Corujão da Saúde - Fase 4

Procedimentos Clínicos Ambulatoriais, para Tratamento em Oncologia, por Radioterapia.

1. Introdução

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde visando a constituição de cadastro de credenciamento, para futura celebração de ajuste para a realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS). 2. Objetivo

Atendimento de demanda reprimida no que diz respeito aos procedimentos destacados, contemplando:

2.1 Disponibilidade de agendamento e realização de procedimentos de Oncologia, por Radioterapia, conforme perfil de cada estabelecimento.

3. Dos Valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM Do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR
03.04.01.041-3	Radioterapia de Mama	R\$ 5.904,00
03.04.01.045-6	Radioterapia de Próstata	R\$ 5.838,00
03.04.01.051-0	Radioterapia Estereotáxica	R\$ 5.035,00
03.04.01.044-8	Radioterapia de Pênis	R\$ 4.630,00
03.04.01.042-1	Radioterapia de Câncer Ginecológico	R\$ 4.608,00
03.04.01.036-7	Radioterapia de Cabeça e Pescoço	R\$ 4.168,00
03.04.01.054-5	Radioterapia de Cadeia Linfática	R\$ 4.168,00
03.04.01.043-0	Braquiterapia Ginecológica	R\$ 4.150,00
03.04.01.037-5	Radioterapia do Aparelho Digestivo	R\$ 4.148,00
03.04.01.047-2	Radioterapia do Aparelho Urinário	R\$ 4.093,00
03.04.01.038-3	Radioterapia de Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura e Mediastino	R\$ 3.563,00
03.04.01.050-2	Radioterapia de Sistema Nervoso Central	R\$ 3.278,00
03.04.01.048-0	Radioterapia de Olhos e Anexos	R\$ 3.273,00
03.04.01.055-3	Radioterapia de Linfoma e Leucemia	R\$ 3.159,00
03.04.01.039-1	Radioterapia de Ossos/Cartilagens/Partes Moles	R\$ 3.118,00
03.04.01.052-9	Radioterapia de Metástase em Sistema Nervoso Central	R\$ 2.439,00
03.04.01.040-5	Radioterapia de Pele	R\$ 2.310,00
03.04.01.053-7	Radioterapia de Plasmocitoma / Mieloma / Metástases em Outras Localizações	R\$ 1.729,00
03.04.01.056-1	Radioterapia em Corpo Inteiro	R\$ 1.729,00
03.04.01.057-0	Radioterapia de Quelcide e Ginecomastia	R\$ 953,00
03.04.01.058-8	Radioterapia de Doença Benigna	R\$ 593,00
03.04.01.023-5	Radioterapia de Doença Ou Condição Benigna (Por Campo)	R\$ 6,27

Sendo estimado o montante total, durante a vigência deste termo, de R\$ 1.682.000,00.

4. Recursos Humanos

4.1. Os procedimentos objeto do presente Termo de Referência deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

5. Recursos Materiais

5.1. Todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade credenciada.

6. Humanização

6.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

6.2. Caberá à entidade credenciada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada.

6.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

7. Acompanhamento dos Resultados

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será avaliada por Comissão de Avaliação criada no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de Chamamento, no instrumento do termo de adesão, convênio ou contrato celebrado, a verificação do movimento dos pacientes para a realização dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8. Dos Pagamentos

8.1 O pagamento dos procedimentos realizados, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatório próprio, descrito no Anexo IV do Edital de Chamamento, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, pagos no máximo 30 dias após o recebimento, conferência e aprovação do referido relatório, exceto aos serviços públicos da rede própria municipal, estadual e federal.

9. Disposições Finais
9.1. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta do termo de adesão, do convênio ou do contrato a ser celebrado com a entidade credenciada e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

São Paulo, de de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX José Henrique Germann Ferreira
Cargo Secretário de Estado da Saúde
Razão social da Conveniada
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor da DRS XX - XXXXXXXXX

Anexo II

(A que se reporta a Resolução SS-62, de 19-07-2019)

Minuta de Convênio

Com Entidades sem Fins Lucrativos

Convênio nº:

SPDoc nº:

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) _____

_____, para realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, na Fase 4, do Corujão da Saúde. Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada Secretaria, e o(a) _____, CNPJ nº:

_____, inscrita no CRESMSP sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade:

_____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) Conveniada, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8.142/90, e 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da Conveniada, mediante o Edital 03/2019, de Convocação para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde promovido pela Secretaria, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, no Corujão da Saúde – Fase 4, pela Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora conveniados serão prestados pelos seguintes estabelecimentos:

1. _____, CNES nº: _____, situado à Rua/Av. _____, nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____/SP, Telefone: () _____;
2. _____, CNES nº: _____, situado à Rua/Av. _____, nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____/SP, Telefone: () _____;

Parágrafo Segundo - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da Conveniada, incluídos os equipamentos médico- hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários no horário comercial ou alternativo a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, com solicitação médica e autorização de procedimentos ambulatoriais – APAC, para realização dos procedimentos descritos na Cláusula Primeira, discriminados no Plano Operativo que integra o presente convênio.

Cláusula Segunda

Das Espécies de Procedimentos

Para atender ao objeto deste convênio, a Conveniada se obriga a realizar procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento.

Parágrafo Primeiro - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da Conveniada procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo

de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a Conveniada no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

Clausula Quarta

Dos Encargos Comuns

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

Cláusula Quinta

Dos Encargos Específicos

São encargos específicos dos partícipes:

I – da Conveniada:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da Secretaria:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à Conveniada, nos termos deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos procedimentos objeto do presente Convênio;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Conveniada, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Cláusula Sexta

Do Plano Operativo

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria e pela Conveniada, que deverá conter:

I – todos os procedimentos e serviços objeto deste Convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de quantitativas e qualitativas.

Parágrafo Único - O Plano Operativo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Cláusula Sétima

Dos Profissionais da Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Conveniada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da Conveniada para prestar serviços. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a Conveniada;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à Conveniada ou, por esta, autorizado.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3) a Conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- 4) nas internações dos pacientes submetidos aos procedimentos objeto do Corujão da Saúde – Fase 4, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a Conveniada acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela Secretaria sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral

da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

Parágrafo Sexto - A Conveniada se obriga a informar, diariamente, à Secretaria, o número de procedimentos disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

Parágrafo Sétimo – No caso de internação, a Conveniada fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade Conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.

Parágrafo Oitavo - A Conveniada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

Cláusula Oitava

Obrigações da Conveniada

A Conveniada se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela Secretaria;

XIII - Notificar a Secretaria, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI - os registros dos procedimentos realizados em um determinado mês, devem ser apresentados 10º dia corrente do mês subsequente à realização dos serviços.

Cláusula Nona

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A Conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Conveniada o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Conveniada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima

Dos Recursos Provenientes do Fundo Estadual de Saúde A Conveniada receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, que serão repassados na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes dos procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde - Fundes e repassados a Conveniada por intermédio da SES.

Parágrafo Segundo - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo a Conveniada fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Parágrafo Terceiro - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a Conveniada, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

Parágrafo Quarto - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

Cláusula Décima Primeira

Do Preço

O pagamento será decorrência da execução do procedimento solicitado pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do relatório (anexo IV) pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI ou da recepção da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências do convênio.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Conveniada no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Quarto - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

Parágrafo Quinto - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Conveniada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Cláusula Décima Segunda

Da Prestação de Contas e das Condições de Pagamento

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, o relatório e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - A Secretaria revisará os relatórios e documentos recebidos da Conveniada, procederá ao pagamento dos procedimentos executados com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a Conveniada, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da Secretaria não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela Conveniada, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a Conveniada para as correções

cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria, esta garantirá a Conveniada o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela Secretaria, as quais oneram o Fundo Estadual de Saúde, obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Terceira

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente convênio será avaliada pela Comissão de Avaliação a ser criada no âmbito do Departamento Regional de Saúde respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Mensalmente, durante a vigência do ajuste, a Secretaria vistoriará as instalações da Conveniada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Conveniada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora conveniados não eximirá a Conveniada da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Quinto - A Conveniada facilitará, à Secretaria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Cláusula Décima Quarta

Do Gestor

Fica designado como gestora do presente contrato a Comissão que se reporta o parágrafo 4º, da Cláusula 10a.

Parágrafo Único - São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

IV – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

V - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no convênio/contrato.

Cláusula Décima Quinta

Dos Documentos Informativos

A Conveniada obriga-se a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) formulários e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Cláusula Décima Sexta

Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Secretaria quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Cláusula Décima Sétima

Da Denúncia

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para o encerramento deste convênio.

Cláusula Décima Oitava

Dos Casos Omissos

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente, as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de Saúde.

Cláusula Décima Nona

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Cláusula Vigésima Primeira

Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde. E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX José Henrique Germann Ferreira Cargo Secretário de Estado da Saúde

Razão social da Conveniada Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor da DRS XX - XXXXXXXX

Anexo III

(A que se reporta a Resolução SS-62, de 19-07-2019)

Minuta de Contrato

Para Entidades Privadas com Fins Lucrativos

Contrato nº:

SPDoc nº:

Contrato de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) _____, para realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, na Fase 4, do Corujão da Saúde..

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, portador do RG 3.966.500-8 e inscrito no CPF 672.438.518-00, daqui por diante denominada Secretaria, e o(a) _____, CNPJ nº: _____, inscrita no Cremesp sob nº: _____, com endereço na Cidade de _____, na (Rua/ Av.) _____, nº: _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, portador do RG. nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominado(a) Contratado tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento do Contratado, mediante Edital 03/2019, de Convocação para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde promovido pela Secretaria, Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em

Oncologia, por Radioterapia, no Corujão da Saúde – Fase 4, pela Contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Contratado está inserida, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados pelos estabelecimentos:

1., CNES nº:, situado à Rua/Av., nº: ..., Bairro:/SP, Telefone: (); 2., CNES nº:, situado à Rua/Av., nº: ..., Bairro:/SP, Telefone: ()

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada do Contratado, incluídos os equipamentos médico- hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários no horário comercial ou em horário alternativo a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica e com solicitação médica e autorização de procedimentos ambulatoriais – APAC, para realização dos procedimentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, discriminados no Plano Operativo que integra o presente Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Segunda

Das Espécies de Procedimentos

Para atender ao objeto deste convênio, a Conveniada se obriga a realizar procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento.

Parágrafo Primeiro - A internação eletiva somente será efetuada pelo Contratado mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

Parágrafo Segundo - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo Contratado sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

Parágrafo Terceiro - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do Contratado procederá ao procedimento do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o Contratado no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

Clausula Quarta

Dos Encargos Comuns

São encargos comuns dos partícipes:

- elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- elaboração do Plano Operativo;
- aprimoramento da atenção à saúde.

Cláusula Quinta

Dos Encargos Específicos

São encargos dos partícipes:

I – do Contratado:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato.

II - da Secretaria:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao Contratado, conforme disposto neste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos procedimentos objeto do presente contrato;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo Contratado, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Cláusula Sexta

Do Plano Operativo

O Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria e pelo Contratado, que deverá conter:

I – todos os procedimentos e serviços objeto deste contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de quantitativas e qualitativas;

Parágrafo Único - O Plano Operativo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Clausula Sétima

Das Obrigações da Contratada

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do Contratado para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao Contratado ou, por esta, autorizado.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3) o Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4) nas internações dos pacientes submetidos aos procedimentos objeto do Corujão da Saúde – Fase 4, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o Contratado acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela Secretaria sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao Contratado.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

Parágrafo Sexto - O Contratado se obriga a informar, diariamente, à Secretaria, o número de procedimentos disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

Parágrafo Sétimo – No caso de internação, o Contratado fica obrigado a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o Contratado de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

Parágrafo Oitavo - O Contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

Cláusula Oitava

Da Responsabilidade Civil do Contratado

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por

defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Nona

Obrigações do Contratado

O Contratado se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela Secretaria;

XIII - Notificar a Secretaria, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI - os registros dos procedimentos realizados em um determinado mês, devem ser apresentados até o 10º dia corrente do mês subsequente à realização dos serviços.

Cláusula Décima

Dos Recursos Provenientes do Fundo Estadual de Saúde

O Contratado receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, que serão repassados na seguinte conformidade: Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes dos procedimentos clínicos ambulatoriais, para tratamento em Oncologia, por Radioterapia, consignadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde - Fundes e repassados ao Contratado por intermédio da SES.

Parágrafo Segundo - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao Contratado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Parágrafo Terceiro - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Contratado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

Parágrafo Quarto - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as

Cláusula Décima Primeira

Da Prestação de Contas e das Condições de Pagamento

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- I - O Contratado apresentará, mensalmente, à Secretaria, os relatórios e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II - A Secretaria revisará os relatórios e documentos recebidos do Contratado, bem como procederá ao pagamento dos procedimentos executados com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;
- IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao Contratado, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V - As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria, esta garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- VII – As prestações de contas dos recursos repassados pela Secretaria, as quais oneram o Fundo Estadual de Saúde, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Segunda

Do Preço

O pagamento será decorrência da execução do procedimento solicitado pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos em tela.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do relatório (anexo IV) pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI ou da recepção da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências do convênio.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Quarto - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

Parágrafo Quinto - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Cláusula Décima Terceira

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente contrato será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos aqui referenciados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - A Secretaria poderá vistoriar as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovada por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto - O Contratado facilitará, à Secretaria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Cláusula Décima Quarta Do Gestor Fica designado como gestora do presente contrato a comissão que se reporta o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima. São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de

contas;

IV – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

V - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato.

Cláusula Décima Quinta

Das Penalidades

A inobservância, pelo Contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde 1034/10 e alterada pela Portaria do Ministério da Saúde 3114/10, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS 46 de 10-04-2002 ou seu sucedâneo.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o Contratado.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

Parágrafo Terceiro – a aplicação das penalidades ao Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao Contratado e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria ao Contratado, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sexto - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas neste artigo, ficando a Secretaria autorizada a reter, do montante devido ao Contratado, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

Cláusula Décima Sexta

Da Rescisão

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O Contratado reconhece os direitos da Secretaria, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - Poderá o Contratado, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá ao Contratado notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Secretaria não caberá ao Contratado o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sétima

Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela Secretaria, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Oitava
Dos Documentos Informativos

O Contratado obriga-se a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º dia corrente do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Cláusula Décima Nona
Dos Casos Omissos

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente às referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de Saúde.

Cláusula Vigésima
Da Publicação

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Cláusula Vigésima Segunda
Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde. E por estarem os partícipes justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
São Paulo, de de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXX José Henrique Germann Ferreira
Cargo Secretário de Estado da Saúde
Razão social da Conveniada
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor da DRS XX - XXXXXXXXX
Anexo IV
Relatório
(A que se reporta a Resolução SS-62, de 18-07-2019)
SPDoc nº:
Convênio/Contrato/Termo de Adesão nº:
Razão Social do Prestador de Serviço:
CNPJ:
CNES:
Nome da Cidade,/...../2019.

Nome / Carimbo / Assinatura do Responsável